

*Arizuba*

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES**

**RESOLUÇÃO Nº 004/12**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com o COSEMS-ES, realizada dia 09 de fevereiro de 2012, no auditório da ETSUS da Prefeitura Municipal de Vitória.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e seus anexos, estabelecendo um modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados diretamente do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, com base no montante estabelecido na Portaria GM Nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, para a União e Estado;

Considerando a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção P

rimária feita pela Secretaria de Estado da Saúde (anexo I);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a pactuação da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 4.217, de 28 de dezembro de 2010, ANEXOS I e II.

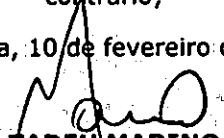
Art. 2º - Aprovar que a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção primária feita pela Secretaria de Estado da Saúde, será por adesão dos municípios.

Art. 3º - Regulamentar que o elenco de medicamentos a ser financiado com os recursos definidos pela Portaria GM Nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, deverá ser a REMUME de cada Município, formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME 2010, os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, os medicamentos para a garantia das linhas de cuidado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Anexos I, II e III da Portaria 4.217/10 e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica presentes na RENAME 2010. Essa lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica;

Art.4º - Regulamentar a aquisição e fornecimento dos insumos complementares para usuários de insulina; a aplicação dos recursos em atividades de adequação de espaço físico das farmácias do SUS, aquisição de equipamentos e mobiliários, atividades de educação continuada relacionadas à assistência farmacêutica na atenção básica; o incentivo para estruturação das Farmácias Cidadãs Municipais e a inclusão de medicamentos fitoterápicos no SERP.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Vitória, 10 de fevereiro de 2012.

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I

## PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

ITEM	PECAP S 2012	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA	FINANCIAMENTO UNIÃO - PORTARIA 4.217/10	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO TRIPARTITE
1	1,24	CARIACICA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
2	1,15	CACHOEIRO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
3	1,13	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
4	1,12	VIANA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
5	1,12	VILA VELHA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
6	1,11	PANCAS	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
7	1,11	MUQUI	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
8	1,11	SOORETAMA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
9	1,1	NOVA VENÉCIA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
10	1,1	SÃO MATEUS	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
11	1,09	IUNA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
12	1,09	MARATAÍZES	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
13	1,08	PEDRO CANÁRIO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
14	1,08	IBATIBA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
15	1,08	GUARAPARI	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
16	1,07	BAIXO GUANDU	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
17	1,07	MIMOSO DO SUL	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
18	1,07	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
19	1,07	CASTELO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
20	1,07	COLATINA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
21	1,05	RIO NOVO DO SUL*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
22	1,04	ECOPORANGA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
23	1,04	ALEGRE*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
24	1,03	MANTENÓPOLIS*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
25	1,03	MONTANHA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
26	1,03	BOA ESPERANÇA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
27	1,02	BOM JESUS DO NORTE*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
28	1,01	MARILÂNDIA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
29	1,01	JERONIMO MONTEIRO*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
30	0,99	ÁGUA DOCE DO NORTE*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
31	0,99	IBITIRAMA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
32	0,98	SANTA LEOPOLDINA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
33	0,97	MUNIZ FREIRE*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
34	0,97	ALTO RIO NOVO*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
35	0,97	VARGEM ALTA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
36	0,96	JOÃO NEIVA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
37	0,95	ATÍLIO VIVACQUA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
38	0,94	SÃO JOSÉ DO CALÇADO*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
39	0,93	BREJETUBA*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
40	0,93	GOVERNADOR	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
41	0,92	SÃO DOMINGOS DO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
42	0,91	RIO BANANAL*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
43	0,91	DORES DO RIO PRETO*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
44	0,89	PONTO BELO*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
45	0,87	DIVINO DE SÃO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
46	0,78	MUCURICI*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
47	0,51	PRESIDENTE KENNEDY*	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
48	1,06	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
49	1,06	SANTA MARIA DE JETIBA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
50	1,04	PINHEIROS	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
51	1,04	SERRA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
52	1,03	GUACUÍ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
53	1,02	IRUPI	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
54	1,02	ITARANA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
55	1,01	MARECHAL FLORIANO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
56	1,01	LARANJA DA TERRA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
57	1,01	DOMINGOS MARTINS	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
58	1	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
59	0,98	APIACÁ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
60	0,98	ITAGUAÇU	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
61	0,98	VILA VALÉRIO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
62	0,98	SANTA TERESA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
63	0,98	VENDA NOVA DO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
64	0,98	ALFREDO CHAVES	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
65	0,97	JAGUARÉ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
66	0,95	VILA PAVÃO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
67	0,95	PIUMA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
68	0,93	ICONHA*	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
69	0,92	IBIRACU*	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
70	0,92	CONCEIÇÃO DA BARRA*	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
71	0,91	FUNDÃO*	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
72	0,9	ÁGUA BRANCA*	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
73	0,87	CONCEIÇÃO DO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
74	0,48	ANCHIETA*	R\$ 2,00	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
75	0,88	LINHARES	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
76	0,79	ITAPEMIRIM*	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
77	0,76	ARACRUZ*	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
78	0,49	VITÓRIA	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00

Obs. 1 - Para os municípios que já aderiram a proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacéutica, considera-se os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), mantendo-se o valor total do financiamento tripartite no valor de R\$ 11,00 por habitante/ano, não sendo necessário renovar o Termo de Adesão.

2 - Para adequação plena ao índice PECAPS, os municípios assinalados com \* deveriam sofrer redução de valor

## **ANEXO II - Resolução nº004/12**

### **DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS COMPLEMENTARES PARA USUÁRIOS DE INSULINAS**

Art. 1º - Estado e Municípios deverão aplicar, cada um, R\$ 0,50 habitante/ano, para o financiamento dos insumos complementares, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes. O Estado repassará os recursos financeiros sob sua responsabilidade, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

§ 1º - A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como pela aquisição e fornecimentos desses insumos será da esfera municipal.

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DAS FARMÁCIAS DO SUS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA**

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros dos Estados, Municípios e Distrito Federal para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos no caput em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

### **DO INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS MUNICIPAIS**

Art. 3º - Para os municípios que aderirem ao Projeto Farmácia Cidadã, em conformidade com os parâmetros e orientações gerais definidos pela SESA, o valor do incentivo para estruturação das farmácias será de R\$30.000,00, podendo ser utilizado para aquisição de equipamentos/mobiliários ou reforma da área física.

### **DA COMPETÊNCIA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50 MG**

Art. 4º - O medicamento Losartana potássica comprimido 50 mg foi incluído na REMEME em 2007 com competência estadual. No entanto, a RENAME vigente incorporou este medicamento, que passou a fazer parte do componente básico da assistência farmacêutica (AF), conforme disposto no Anexo I da Portaria nº. 4.217/10. Considerando que um dos motivos para a revisão das Portarias que regulamentam os componentes da Assistência Farmacêutica foi reordenar as responsabilidades dos gestores do SUS frente à AF, evitando sobreposição de elencos e buscando assim a otimização dos recursos orçamentários, a aquisição e o fornecimento deste medicamento passa a ser de competência municipal, ficando a fase de transição sujeita às mesmas regras descritas no Art. 4º do Anexo B dessa Resolução.

### **DA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS NO SERP**

Art. 5º - Serão incluídos no Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) os medicamentos fitoterápicos constantes do Anexo II da Portaria nº. 4.217/10. No entanto, a inclusão dos mesmos no processo licitatório somente ocorrerá após o envio da programação, por parte dos municípios, com a relação dos medicamentos e respectivas quantidades.